



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 030/99

Espécie do Expediente: "Cria seções no Departamento de Trânsito, previsto no
parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 1352/97 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 05 / novembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1919/fls. 19

A n d a m e n t o

Cum S.O. de 09.11.99 foi encaminhado a Secretaria
Jus S.O. 16.11.99 baixar as Comissões de Justiça e
deix; Obras e Supr. Públicos. Plur
Cum S.O. 22.11.99 foi aprovada por unanimidade. Jf

LEI Nº 1507/99

PLE 030/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3779084344F3702DF64788A3BCC6A56
CODIGO DO DOCUMENTO: 024286





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 479/99

Guaíba, 04 de novembro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 030/99**, o qual Cria seções no departamento de Trânsito, previsto no parágrafo único do Art. 20 da lei nº 1.352/97 e dá outras providências.

O Executivo Municipal está encaminhando a esta Câmara o presente Projeto, tendo em vista que, para que a fiscalização do trânsito no Município se efetive dentro dos moldes previstos no Código de Trânsito Brasileiro, é necessário existirem as seções e serviços que ora estamos propondo, as quais não foram previstas quando da criação do Departamento Municipal de Trânsito. Sem o cumprimento destas exigências, feitas pelo DENATRAN, não teremos homologado o nosso sistema municipal de trânsito.

Necessitamos que este Projeto tramite em **Regime de Urgência**, tendo em vista que os equipamentos eletrônicos instalados na cidade deverão funcionar em breve, após campanha educativa a ser feita junto à comunidade e nosso Departamento de Trânsito deverá estar com todos os requisitos legais.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CORNETE
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

RECEBIDO

04/11
17:50

SECRETARIA



PLE 030/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3779084344F3702DF64788A3BCC6A56



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 040/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favoravelmente. Trata-se de atribuição
do Poder Executivo estruturar a administração
pública municipal*

Sala das Comissões, em

17 de novembro 1999

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

40/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável, por ser importante na estrutura
administrativa do município.*

Sala das Comissões, em

18/11/99

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]

PLE 030/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3779084344F3702DF64788A3BCC6A56





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 030/99

**Cria Seções no Departamento de Trânsito,
previsto no parágrafo único do Art. 20 da Lei nº
1.352/97 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado no Departamento de Trânsito, previsto no parágrafo único da Lei nº 1.352/97, as Seções de Sinalização, de Tráfego, de Educação e de Fiscalização.

Art. 2º O parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 1.352/97, passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo único.** A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes órgãos:*

2.1. Departamento de Transportes

2.1.1. Seção de Tráfego e Sinalização

2.1.2. Seção de Fiscalização de Tráfego

2.1.3. Seção de Abastecimento

2.2. Departamento de Oficinas e Garagens

2.2.1. Seção de Oficinas

2.2.2. Seção de Garagens

2.2.3. Seção de Almoxarifado

2.3. Departamento de Trânsito

2.3.1. Seção de Sinalização

2.3.2. Seção de Tráfego

2.3.3. Seção de Educação

2.3.4. Seção de Fiscalização

Art. 3º O Poder Executivo criará, através de Decreto, dentro da Seção de Sinalização as Subseções de Trânsito, Solda e Pintura; na Seção de Tráfego, a Subseção de Estatística; na Seção de Educação, as Subseções de Comunicação Social e de Educação de Trânsito e na Seção de Fiscalização, as Subseções de Operação e Recolhimento, Processamento e Registro, tudo conforme o parágrafo único, do Art. 28 da Lei nº 1.352/97.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Transportes.

PLEN 030/99 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3779084344F3702DF64788A3BCC6A56





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 030/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024286 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E3779084344F3702DF64788A3BCC6A56





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 187/99

Guaíba, 24 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 030, 039 e 052/99, aprovados em sessão plenária recentemente realizada, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

